



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 922 ENT.: 1293	27/03/2020	SÁIDA: PROC. Nº:	20/07/20

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1443/XIV/1.ª de 27 de março de 2020**  
**Situação nas instituições da rede de serviços e equipamentos sociais**

Em resposta à Pergunta n.º 1443/XIV/1.ª, de 27 de março de 2020, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de informar que, desde o início da pandemia Covid 19, está a ser monitorizado o setor dos apoios sociais e dadas as respostas possíveis e adequadas com vista a minorar os efeitos resultantes da atual situação.

Com efeito, através da Portaria 85-A/2020, 3 de abril, o Governo lançou um conjunto de medidas extraordinárias e específicas para apoiar as entidades da economia social, designadamente as seguintes:

- Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa;
- Comparticipação dos cuidados domiciliados (centro de dia domiciliado);
- Autonomia na redução das comparticipações familiares;
- Apoio à manutenção dos postos de trabalho;
- Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais (os trabalhadores afetos às diferentes respostas sociais podem, assim, integrar os seus descendentes em respostas sociais de apoio);
- Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições;
- Diferimento de obrigações fiscais e contributivas;
- Proteção e apoio à tesouraria e liquidez;
- Linha de Financiamento específica para o setor social (165 Milhões de euros);
- Apoio técnico do Instituto da Segurança Social, I.P., para linha de financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian;
- Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário.



Pela Portaria n.º 88-C/2020, de 6 de abril, foi aumentada a comparticipação financeira, em mais 3.5%, face ao observado em 2019, dos acordos de cooperação celebrados para o funcionamento das respostas sociais, nos termos do artigo n.º 16 da Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação em atual.

Quanto às comparticipações familiares devidas pela utilização das respostas sociais, as mesmas são calculadas em função do rendimento do agregado familiar, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.

As comparticipações são objeto de revisão anual (a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil), mas por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado, designadamente o rendimento *per capita* mensal, podem as instituições proceder à revisão da respetiva comparticipação.

Assim, as instituições têm autonomia para aplicar percentagens de redução das comparticipações superiores a 10%, nos termos do n.º 6 Portaria 85-A/2020, 3 de abril, em conjugação com a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.

No que respeita a reforço de recursos humanos, salienta-se que a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, no quadro da pandemia, definiu uma medida de reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, tendo, igualmente, introduzido um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

Ainda neste contexto as instituições também podem recorrer às ações de voluntariado a que se refere o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, sempre que possível em articulação com a CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. É assegurada uma formação básica adequada às funções a desempenhar.

No que diz respeito a equipamentos de proteção individual (EPI), o Governo tem monitorizado a oferta no mercado destes equipamentos, acautelando disponibilidades. Salienta-se que no plano de contingência dos estabelecimentos de apoio social deve estar prevista a aquisição e disponibilização, estando o ISS, I.P. apto a suprir eventual escassez ou impossibilidade de aquisição no mercado.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

No âmbito do programa de testagem para a doença COVID-19 dirigido a todos os profissionais das respostas sociais, incluindo a rede privada-lucrativa, têm sido diagnosticadas e supridas as necessidades no terreno, assegurando-se informação e formação para o manuseamento de EPI, em articulação com a Autoridade de Saúde Pública, através da Comissão Municipal ou Distrital de Proteção Civil.

Por último e para reforço dos estabelecimentos de apoio social durante a crise pandémica, permitiu-se a abertura extraordinária de estabelecimentos com processo de licenciamento não concluído junto do ISS, mas que estivessem aptos a entrar em funcionamento e dotados dos equipamentos necessários, nos termos do artigo 25º-B, do DL 10-A/2020, na redação em vigor, conjugado com o artigo 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, permitindo-se ainda uma alteração transitória da utilização do espaço do edificado, para cautelar orientações da DGS. Neste contexto, não faz sentido suspender a Portaria n.º 100/2017, de 7 de março.

A Chefe do Gabinete

Rita Maria  
Fonseca Dias  
Duarte

Assinado de forma digital  
por Rita Maria Fonseca Dias  
Duarte  
Dados: 2020.07.20 20:39:32  
+01'00'

Rita Dias Duarte

